

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

15.10.1963

/Edna

SEGUNDA TURMA

A C Ó R D ã O

E M E N T A: - Os beneficiários do acidentado são estranhos à controvérsia entre o empregador e o segurador sobre a vigência do seguro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30.663 - GUANABARA

AGRAVANTE : BARRA DA TIJUCA IMOBILIÁRIA S/A.
AGRAVADOS : HILDA DE BLANDINO LEANDRO E S/FILHOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquígráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.

BRASÍLIA, 15 de outubro de 1963 (data do julgamento).

_____, PRESIDENTE.

_____, RELATOR.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

15.10.1963

/Edna

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30.663 - GUANABARA

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO VICTOR NUNES
AGRAVANTE : BARRA DA TIJUCA IMOBILIÁRIA S/A.
AGRAVADOS : HILDA DE BLANDINO LEANDRO E S/FILHOS.

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Por haver contro-
vêrsia sôbre a vigência do contrato de seguro, a qual con-
tinuou sem solução durante quase um ano, os beneficiários
do acidentado no trabalho acionaram a empregadora, que
veio a ser condenada (f. 6v. e 12v.). A ré interpôs re-
curso extraordinário (f. 10), apenas pela letra a, sus-
tentando que a responsabilidade era do segurador (IAPI) .
Indeferido o recurso (f. 13v.), veio com agravo (f. 1), que
foi contraminutado (f. 17).

Ag. de Inst^o n^o 30.663 - GB.

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (relator): - Nego provimento, porque os beneficiários do acidentado são estranhos à controvérsia entre o empregador e o segurador sobre a vigência do seguro. Os dois que resolvam a sua divergência em outro processo.

1001/

SENTENÇA

ACÓRDÃO DE INTERVENIENTOS Nº 30.007 - GUARUBARA

00562010
00460300
06634000
00000460

AGRAVANTE: BARRA DA TIJUCA IMOBILIÁRIA S/A
(Adv.: Cíc de Oliveira Schubach)
AGRAVADOS: RUIZA DE BLANDEIRO LEANDRO & SEUS FILHOS
(Adv.: Carlos Alberto Maranhão Sant'Ana)

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
REGLAR O PROVIMENTO, À TRANSMISSÃO.

Presidência do Excm. Sr. Ministro Ribeiro de
Costa.

Relator: o Excm. Sr. Ministro Victor Nunes Leal.

Tiveram parte no julgamento os Excm. Srs. Mi-
nistros Herman Lima, Victor Nunes Leal, Vitor Fôco,
Raimundo Galvão e Ribeiro de Costa.

Em 15 de outubro de 1963.

MARCIA, Vice-Interventora